



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08788/08

OBRAS PÚBLICAS. Regularidade dos serviços e obras de engenharia executados pelo Município de Manaíra, analisados pela Auditoria de acordo com disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução Normativa RN – TC 06/03. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC -

00364

/2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **08788/08** trata de inspeção de obras realizadas no município de Manaíra, exercício de 2007, gestão do Sr. Prefeito José Wellington A. de Sousa.

As obras inspecionadas e avaliadas somam R\$ 1.108.756,02, correspondendo a uma amostra de 94,00% da despesa paga com obras públicas em 2007.

Em sua análise preliminar, a Auditoria constatou diversas irregularidades relativas às 14 (quatorze) obras inspecionadas.

Notificado, o ex-Gestor apresentou defesa às fl. 1853/1923, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu que restou como irregularidade apenas a ausência dos projetos básico e executivo (plantas e cortes) referentes à reforma da Escola Cícero Nogueira Rabelo.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através do seu representante emitiu parecer onde opinou pelo julgamento regular com ressalva das despesas com as obras da reforma da Escola Cícero Rabelo Nogueira; pelo julgamento regular das despesas das demais obras onde não foram encontradas restrições e pela recomendação no sentido que seja tomada providência para a correta elaboração de projetos.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Levando em consideração o alto volume de recursos públicos empregados nas obras públicas do Município e tendo em vista que das 14 (quatorze) obras analisadas só restou como irregularidade a ausência dos projetos básico e executivo da obra de reforma da Escola Cícero Nogueira Rabelo, não sendo apontado nenhum desvio dos recursos ali despendido, proponho que sejam julgadas regulares as obras executadas no Município de Manaíra, com recomendação para atual administração que observe as normas contidas no art. 4º e seus incisos da Resolução Normativa RN-TC 06/2003.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08788/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **08788/08**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULARES** as obras públicas realizadas pelo Município de **Manaíra**, no exercício de 2007, objetos do presente processo, ordenando assim, o arquivamento do processo;

2. **RECOMENDAR** a atual administração que observe as normas contidas no art. 4º e seus incisos da Resolução Normativa RN-TC 06/2003.

Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 06 de abril de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO